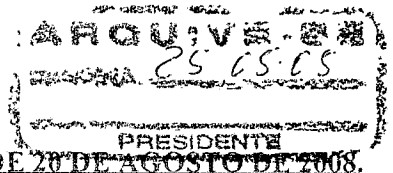


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.588

DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Gestores do Telecentro Comunitário.

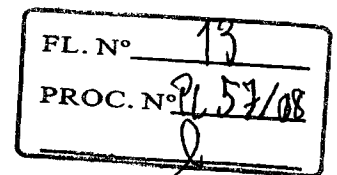
ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Gestores do Telecentro Comunitário, localizado na Escola de 1º e 2º Graus de Dracena, sendo vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Conselho de Gestores do Telecentro Comunitário fica constituído pelos seguintes membros:

- I - 1 representante do Poder Executivo;
- II - 1 representante do Poder Legislativo;
- III - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- V - 1 representante da Entidade de Classe;
- VI - 2 representantes da Associação dos Moradores;



§ 1º - Cada representante terá um suplente, escolhido da mesma forma que os titulares, que o substituirá quando necessário.

§ 2º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho o que pode ocorrer em qualquer época.

§ 3º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário adjunto quando houver tal cargo.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 5º - As funções dos integrantes do Conselho não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Artigo 3º - O Conselho de Gestores do Telecentro Comunitário poderá formar parcerias durante o período de atividades.

§ 1º - Um representante dos parceiros poderá participar das reuniões.

Artigo 4º - Compete ao Conselho de Gestores para Telecentro Comunitário e aos seus membros:

- I - Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) Propostas que promoverão o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;
 - b) Organizar o uso do Telecentro pela Comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.588

DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Fls. 02

- c) Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc;
- d) Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- e) Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- f) Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- g) Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como, receber sugestões e solicitações dos usuários. O anúncio da data, do horário e do local deverá ser amplamente divulgado, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;
- h) Contribuir para garantir a segurança dos espaços, dos equipamentos e das pessoas que trabalham ou que utilizam o Telecentro.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do Conselho;

III - Definir a pauta das reuniões;

IV - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e

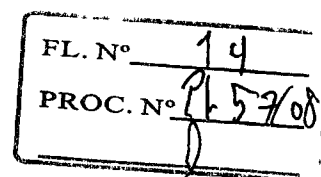
VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

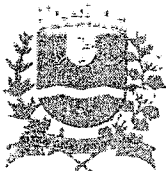
Artigo 6º - O Conselho de Gestores para Telecentro Comunitário reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou em qualquer data, com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer local.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos § 4º e § 1º do artigo 1º e do artigo 12.

Artigo 7º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 8º - Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.588

DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Fis. 03

Artigo 9º – Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho de Gestores para Telecentro Comunitário, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Artigo 11 – As sessões do Conselho serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-la.

Artigo 12 - O Conselho poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Artigo 13 – A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 15 - Os telecentros devem privilegiar a formação de monitores da própria comunidade.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

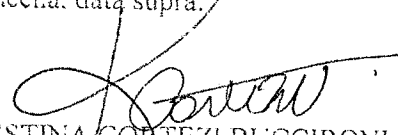
Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de agosto de 2008.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº	15
PROC. Nº	PL 57/08

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


CRISTINA CORTEZZI BUCCIRONE
Secretária de Administração